



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 08/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 39.781.752/0001-72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 39.781.752 /0001-72 com sede na Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP. 29.260-000, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). ÉRIKA MAGLIANO NIDECK**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 21.280.250-8 DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o nº 123.329.277-35, residente e domiciliado na Av. Comte Bittencourt, nº 82, apto 403, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.625-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do **Processo Administrativo nº 1988/18**, Pregão Presencial nº 000001/2019, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratar empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), compreendendo os serviços de Implantação, Conversão e Migração de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda. O objeto é composto pelos módulos descritos no Termo de Referência, a saber: Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento, Orçamento e Tribunal de Contas (TCERJ); Módulo Tesouraria; Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Módulo Almoxarifado; Módulo Compras, Licitações e Contratos e Módulo Controle Patrimonial.

1.2. Os softwares objeto da presente contratação deverão ser integrados entre si, com total compatibilidade entre os módulos, possibilitando a criação e o envio de arquivos/documentos entre eles e, inclusive, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle externo e normas vigentes.

1.3. Os softwares/módulos devem permitir, sem comprometer a integridade da solução proposta, a sua adaptação às necessidades das unidades da contratante, através de Parametrização e/ou Customização, sempre que identificada a necessidade ou solicitado pelo usuário.

1.4. As funcionalidades de cada software/módulo contratado está descrita de forma integral no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Licitatório.

1.5. Vinculam-se ao objeto deste Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo com seus Anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da contratada

3.1. A Contratada deverá:



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.1. Após a assinatura do contrato, informar a administração, se for o caso, sobre a infraestrutura física e de informática, que a mesma deverá dispor para o regular funcionamento do sistema;
- 3.1.2. Cumprir as etapas de instalação, conversão, migração das informações e treinamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Termo de Referência, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada, nos termos do art.57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.3. No que se refere ao item anterior poderá o licitante vencedor, justificadamente, requerer a prorrogação para finalizar o treinamento dos servidores pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a cargo desta Administração a decisão;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pela instalação, migração e conversão dos dados, manutenção e atualizações dos softwares locados;
- 3.1.5. Dar início imediato dos serviços logo após a assinatura do contrato;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como manter sempre atualizadas suas certidões negativas;
- 3.1.7. Executar o objeto dentro dos prazos e condições fixados;
- 3.1.8. Manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela entidade, para implantação dos softwares, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;
- 3.1.9. Assegurar que elementos contidos no banco de dados, em relação aos softwares licitados, serão de propriedade da entidade e os mesmos, em caso de rescisão ou término de contrato, não poderão ser criptografados ou protegidos com qualquer tipo de senha que iniba o acesso aos dados, porém, vedada a inclusão de novos dados após a rescisão ou término do contrato;
- 3.1.10. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.1.11. Converter o banco de dados atualmente existente para o formato dos novos softwares, caso haja necessidade de alteração da base de dados, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do contrato;
- 3.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar à Administração ou a terceiros, decorrentes da



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

execução dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;

3.1.13. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.1.14. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08.06.78 e pela Lei n.º 6.514 de 22.12.77;

3.1.15. Manter, durante a prestação de serviço, após a implantação dos softwares, suporte técnico através de central de atendimento ao cliente, com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer e solucionar dúvidas que possam surgir durante a operacionalização e utilização dos softwares implantados a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. O atendimento, quando necessário, deverá ser feito através de serviços de suporte remoto ou por telefone, e-mail e suporte técnico presencial;

3.1.15.1 Priorizar o atendimento através de serviços de suporte remoto haja vista a celeridade do procedimento. O atendimento para suporte técnico presencial, quando necessário, deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas e todos os custos provenientes destas visitas correrão por conta da contratada.

3.1.16. Manter atualizadas, durante a prestação de serviço, as funções existentes nos softwares em relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental e fornecendo as novas versões que venham ser liberadas, sem custo adicional para a entidade;

3.1.17. Promover treinamento / capacitação de usuários para que estes possam operar de forma correta os softwares para a plena utilização das diversas funcionalidades existentes. Caso seja necessária a realização de treinamento adicional, decorrente da eventual substituição de servidor já treinado, treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários, a contratada deverá providenciar nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, sem custo adicional, em até 10 (dez) dias, profissional devidamente capacitado para a realização do treinamento, mediante prévio agendamento;

3.1.18. A contratada deverá, sempre que solicitado e principalmente ao final do contrato, disponibilizar à contratante o banco de dados e demais informações contidas no Sistema Integrado, incluindo o conteúdo dos backups realizados e quaisquer outras informações que a Contratante julgar relevantes.

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da Contratante

4.1. Receber os serviços, fiscalizar sua execução, analisando quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto.

4.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.





Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 4.5. Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a permanência da locação dos softwares objeto da licitação, bem como mantê-los atualizado, de forma a possibilitar as inovações dos softwares locados.
- 4.6. Solicitar suporte técnico à contratada para atendimento de eventuais necessidades.
- 4.7. Permitir a utilização, pela contratada, de ferramenta de acesso remoto a distância via internet.
- 4.8. Fornecer todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento dos seus deveres.
- 4.9. A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela contratada, nos prazos estabelecidos.
- 4.10. Fornecer à empresa vencedora, se for o caso, a infraestrutura física e de informática, requerida pela mesma, para o regular funcionamento do sistema, num prazo de 15 (quinze) dias.
- 4.11. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA: Dos preços

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 94.860,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 19/03/2019 dos autos de licitação.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, no que se refere à locação, serviços de suporte técnico, atualização e manutenção corretiva, em até 15(quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores efetivos;

5.2.2. A Contratada deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda Nota Fiscal referente ao serviço executado;

5
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

5.2.3. O pagamento referente à instalação, migração das informações, conversão e treinamento, será efetuado em parcela única, após a finalização do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota Fiscal;

5.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos financeiros

7.1. Mediante a Autorização nº 000033/2019, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ **71.145,00 (setenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000112/2019**, para o presente exercício.

7.2. Para o exercício seguinte, a Contratante se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções por inadimplemento

8.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

[Handwritten signature]
Φ



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicação

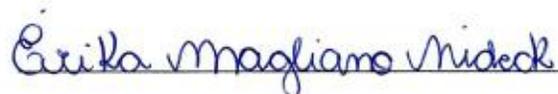
11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 01 de abril de 2019.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



ÉRIKA MAGLIANO NIDECK
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E T.C.E.	12	MÊS	R\$ 2.475,76	R\$ 29.709,12
2	MÓDULO TESOURARIA	12	MÊS	R\$ 951,00	R\$ 11.412,00
3	MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R\$ 1.685,75	R\$ 20.229,00
4	MÓDULO ALMOXARIFADO	12	MÊS	R\$ 771,39	R\$ 9.256,68
5	MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R\$ 1.233,65	R\$ 14.803,80
6	MÓDULO CONTROLE PATRIMONIAL	12	MÊS	R\$ 787,45	R\$ 9.449,40
				R\$ 7.905,00 (Valor Total mensal sem implantação)	R\$ 94.860,00 (Valor Global)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]